



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E
DIGITALIZAÇÃO, E RESPETIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS,
INCLUINDO O LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DE GESTÃO
DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO**

CADERNO DE ENCARGOS

abril 2022



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de cópia, impressão e digitalização e respetivos serviços associados, incluindo o licenciamento do software de gestão de cópia, impressão e digitalização, com o CPV 79521000-2 (Serviços de fotocópia).**

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de **55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.



Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do Contrato

O contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início efetivo da prestação do serviço (data de assinatura do contrato).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço de acordo com o presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a
Prazo de Entrega

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 7.^a
Conformidade e garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante os bens objeto do contrato pelo período de vigência do presente contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 8.^a
Assistência técnica

- 1 – O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o prazo de execução do serviço no caso de este ser necessário.
- 2 – As intervenções técnicas deverão ser efetuadas por técnicos, devidamente credenciados, a todas as localizações onde o adjudicatário tenha impressoras englobadas no âmbito deste contrato, podendo a intervenção técnica ser efetuada a pedido da entidade adjudicante ou de forma automática.
- 3 – A manutenção terá que ser prestada no horário útil, com um tempo de resposta máximo de 8 horas.
- 4 – Prevendo-se a indisponibilidade, por motivos técnicos não imputáveis à entidade adjudicante, de algum dos equipamentos incluídos no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento por prazo superior a vinte e uma horas de horário útil, o adjudicatário terá que substituir o equipamento em causa por um equivalente, no prazo máximo de 14 horas de horário útil após notificação desse facto por parte da entidade adjudicante.
- 5 – Para efeito do disposto nos números anteriores, considera-se horário útil o compreendido nos dias úteis, entre as 9h00-12h30 e as 14h00-17h30.

Cláusula 9.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo



judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a
Preço contratual

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a
Condições de pagamento

- 1 – A empresa adjudicatária deverá apresentar ao Município fatura mensal correspondente a 1/36 do preço global adjudicado.
- 2 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após receção das faturas.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitida, cada fatura será paga, por transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário, ou por cheque emitido à sua ordem.

SECÇÃO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a
Penalidades Contratuais



1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao valor contratual.

3 – No caso de incumprimento do prazo previsto na cláusula 6.º, o município poderá aplicar uma penalidade contratual de 1/1000 do preço contratual por cada dia de atraso.

4 – No caso de incumprimento do prazo previsto no n.º 3, da cláusula 8.º, o município poderá aplicar uma penalidade contratual de 1/3000 do preço contratual por cada hora compreendida no horário útil de atraso.

5 – No caso de incumprimento do prazo previsto no n.º 4, da cláusula 8.º, o município poderá aplicar uma penalidade contratual de 1/2000 do preço contratual por cada hora compreendida no horário útil de atraso.

6 – No caso de o adjudicatário não cumprir o estipulado em número igual ou superior a duas vezes, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira resolver o contrato, por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

7 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou



grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a Subcontratação

1 – No caso de o adjudicatário pretender proceder à subcontratação de terceiros, não prevista no contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um subcontratado indicado do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário.

2 – A entidade adjudicante pode, no prazo previsto no número anterior, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo adjudicatário, desde que:

- a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário; ou
- b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 – Os subcontratados do adjudicatário não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.



4 – Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1 – A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.

2 – A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Convite.

3 – Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.

4 – A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5 – O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^o

Deveres de Informação

1 – Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução



do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 19.^a
Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 21.^a
Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a
Discriminação dos serviços a prestar

1 – O adjudicatário deve fornecer as impressoras mencionadas, nas quantidades e com os requisitos técnicos mínimos, de acordo com o estipulado no ficheiro Caracteristicas_MSJP.

2 – O adjudicatário deve disponibilizar um volume anual de **520.000** (quinhentas e vinte mil) cópias/impressões a preto e branco e **135.000** (cento e trinta e cinco mil) cópias/impressões a cores para todo o parque de equipamento.

3 – O adjudicatário deve assegurar, em caso de necessidade, todas as peças de desgaste e componentes mecânicos e eletrónicos (rolo fusor, lâmpadas, etc..) em todo o parque de equipamento.

4 – O adjudicatário fica obrigado a fornecer todos os produtos de consumo (toner, developers, unidades de imagem, tambores, etc.), para todo o parque de equipamento, excluindo apenas os suportes de cópia, nomeadamente papel e agrafos.

5 – Em caso de não se atingir, por parte da entidade adjudicante, o valor máximo de cópias referido no número 2 da presente cláusula, o excedente de cópias que não forem utilizadas, são acumuladas no plafond do ano seguinte.

6 – No final de cada ano, caso seja ultrapassado o número máximo de cópias estipulado, serão cobrados os seguintes valores máximos:

a) Valor unitário da página a preto e branco: **0,0039 €**

b) Valor unitário da página a cor: **0,035 €**

7 – Os equipamentos já existentes (ref.^a F) a considerar ao abrigo do presente procedimento são os seguintes:

EQUIPAMENTO	SERIAL NUMBER
Konica Minolta BZ C224	A4FM021032584
Konica Minolta BZ C224	A4FM021019893
Konica Minolta BZ C224	A4FM021031869
Konica Minolta BZ C224	A4FM021030178
Konica Minolta BZ C224e	A5C4021029145
Konica Minolta BZ C224e	A5C4021158205
Konica Minolta BZ C224e	A5C4021114401
Konica Minolta BZ C224e	A5C4021156194

As impressoras existentes (ref.^a F) podem ser substituídas por impressoras equivalentes (novas ou seminovas) e, em caso de substituição das impressoras existentes, propriedade do município, deverá ser considerado no preço da proposta essa retoma,



devendo apresentar, em documento autônomo, o valor individual atribuído a cada uma das impressoras referidas.

8 - As impressoras com as referências B, C, D e E podem ser seminovas (até 3 anos) ou novas.

Cláusula 2.^a
Sistema de Gestão Centralizada

O Adjudicatário obriga-se também a realizar os seguintes serviços:

- a) Colocação de um Software de gestão centralizada YSOFT que deverá permitir gerir e controlar toda a atividade de impressão, digitalização e cópia. São requisitos mínimos que a aplicação possa operar com diversas marcas de equipamentos de impressão;
- b) Existem atualmente 16 (dezassex) licenças YSOFT no Município, que devem ser renovadas, devendo também ser disponibilizada a colocação de mais 4 (quatro) licenças de forma a permitir controlar e gerir todo o parque de equipamento.
- c) Durante a execução do contrato, devem dar suporte, manutenção e upgrades necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão centralizado referido.

Cláusula 3.^a
Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços, os meios técnicos detalhados na sua Proposta.